

## LEI N° 1.844 DE 27 DE JUNHO DE 2011

**“Dispõe sobre o Plano Municipal de Juventude e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Juventude, constante no Anexo Único da presente Lei, destinado a orientar as políticas públicas desenvolvidas pelo Município voltadas aos jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Juventude reger-se-á pelos objetivos, eixos estratégicos, áreas de resultados, desafios e ações programáticas estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único** - O Plano Municipal de Juventude será executado ao longo de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

**Art. 3º** O Município procederá, em articulação com as organizações juvenis da sociedade civil, e especialmente por meio do Conselho Municipal de Juventude, a avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Juventude, reunidos em conferência municipal, conforme art. 9º da Lei Municipal nº 1.622 de 29 de dezembro de 2006.

**Parágrafo único** - A primeira avaliação realizar-se-á até o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Executivo, juntamente com as organizações juvenis da sociedade civil, aprovar medidas que aprimorem as diretrizes e políticas em vigor.

**Art. 4º** O Gabinete do Prefeito, através da Coordenadoria Municipal de Juventude - COMJOVEM, promoverá a coordenação Intersectorial do Poder Executivo Municipal com os demais órgãos e entidades da administração pública, sociedade civil e suas instituições para o estabelecimento de estratégias comuns de implementação das ações do Plano Municipal de Juventude.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 27 de junho de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.

**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco